Folha n.º 02 do proc.
Nº 2903 de 2014
(a)

2903

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
20 / 05 / 2014
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI NO MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A COOPERAÇÃO ENTRE EMPRESAS E SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO INTITULADO "EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Esta Lei versa sobre a cooperação das empresas com o sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - A parceria das pessoas jurídicas dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou através de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 3º - As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em beneficio da escola adotada, inclusive a colocação de placas em conformidade com a lei nas escolas para divulgação.

rk /gbfso

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º - O poder público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além das previstas no art.3º desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua aprovação.

Art. 6º - As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano.

O conhecimento possibilita que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos.

Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do município essa tarefa.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar o desenvolvimento do ensino publico na nossa cidade.

Convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 19 de maio de 2.014.

FABIO SOARES DE OLIVEIRA
VEREADOR

rk /gbfso

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 6539/05

LEI Nº 4.324 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

"INSTITUI OS TÍTULOS 'EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE' E 'BENEMÉRITO AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam instituídos os títulos "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente", para pessoas jurídicas, e "Benemérito Amigo da Criança e do Adolescente", para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente do Município de São Caetano do Sul (Decreto nº 7.237, de 13 de maio de 1994).

§ 1º - O objetivo dos títulos instituídos no "caput" deste artigo, é divulgar e estimular doações ao Fundo Municipal para Criança e o Adolescente do Município de São Caetano do Sul, que venham propiciar e proporcionar projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes.

§ 2º - Os títulos serão concedidos anualmente às empresas e pessoas físicas que contribuírem com valor mínimo anual, definido por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Caetano do Sul (Lei nº 3.244 de 22 de outubro de 1992).

Artigo 2º - A empresa que possuir o título "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente", poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social.

Artigo 3º - Os títulos serão outorgados em solenidade realizada na primeira quinzena do mês de outubro, pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Caetano do Sul, em razão de terem atendido o disposto nesta lei.

§ Único - As indicações devem ser encaminhadas à Câmara Municipal de São Caetano do Sul até o final do mês de agosto de cada ano.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 6539/05 -fls.02-

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de setembro de 2005, 129º da fundação da cidade e 57º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DA1